



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.263 - GO (2013/0121211-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARÃES
ADVOGADOS : CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CPC, ART. 538. MULTA. DEPÓSITO. CONDIÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE.

1.- A jurisprudência desta Corte orienta que "somente a partir dos segundos embargos protelatórios é que a lei permite a alteração da mesma multa para percentual superior até o limite de 10% (dez por cento), com a incidência da condição objetiva de procedibilidade do depósito do novo valor da multa majorada para a interposição de novos recursos" (REsp 1109820/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 04/03/2011).

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.263 - GO (2013/0121211-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARÃES
ADVOGADOS : CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARÃES interpõe Agravo Regimental contra decisão que acolheu preliminar suscitada no Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A e anulou o Acórdão proferido nos Embargos de Declaração na origem e determinou o retorno dos autos à origem para que outro seja proferido (e-STJ fls. 1.897/1.900).

2.- Alega o Agravante que a questão preliminar prejudicial ao conhecimento do Especial, suscitada em contrarrazões, não analisada, a inexistência de depósito da multa aplicada na origem em embargos declaratórios considerados protelatórios (e-STJ fl. 1.905/1.915).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.263 - GO (2013/0121211-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- Não merece prosperar o inconformismo.

4.- Ao contrário do que entende o ora Agravante, a jurisprudência desta Corte orienta que "somente a partir dos segundos embargos protelatórios é que a lei permite a alteração da mesma multa para percentual superior até o limite de 10% (dez por cento), com a incidência da condição objetiva de procedibilidade do depósito do novo valor da multa majorada para a interposição de novos recursos. Precedentes: EREsp 423250 / SP, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 10.12.2009; EREsp 389408 / RS, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 15.10.2008; AgRg nos EREsp 624623 / RS, Corte Especial, Nilson Naves, julgado em 5.12.2007" (REsp 1109820/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 04/03/2011).

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0121211-0 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.377.263 / GO

Números Origem: 1634965 163496520018090051 200100982637 200190163496 422001
972637520018090000

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARÃES
ADVOGADOS : CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARÃES
ADVOGADOS : CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.